

PROCESSO N° **10314-4/2012**
INTERESSADA : **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**
GESTOR : **JUVIANO LINCOLN**
ASSUNTO : **REPRESENTAÇÃO PROPOSTA PELA SECEX DE ATOS DE PESSOAL ACERCA DE ATOS TIDOS COMO IRREGULARES OU ILEGAIS REFERENTES AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 4/2012.**

RELATÓRIO

Trata o processo de Representação de Natureza Interna proposta pela Secretaria Controle Externo de Atos de Pessoal, em face do sr. **JUVIANO LINCOLN**, prefeito do Município de Diamantino no ano de 2012, acerca de supostas irregularidades na realização do Processo Seletivo Simplificado 4/2012.

Em relatório técnico preliminar de fls. 4 a 10, a citada Secretaria constatou a existência de indícios de irregularidades e manifestou pela notificação do responsável para apresentar justificativas e pela concessão de medida cautelar, para suspender o certame.

Por meio do Julgamento Singular de fls. 27 a 29, **rejeitei** a sugestão de suspensão do certame, por não vislumbrar nos autos os requisitos autorizadores dessa medida.

Efetuada a citação (fls. 30/31), o interessado apresentou defesa às fls. 40 a 45. Depois de analisada, a citada Secex concluiu pela **permanência de duas irregularidades classificadas como graves** pela Resolução Normativa 17/2010, deste Tribunal, conforme a seguir:

- ausência de envio do Processo Seletivo Simplificado 4/2012, contrariando o Manual de Orientação para remessa de documentos a este Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa

1/2009 (**MB-02-GRAVE**); e,

- não provimento de cargos de natureza permanente mediante concurso público (**KB-10-GRAVE**).

E, ao final, sugeriu a aplicação de multa, nos termos regimentais.

O Ministério Público de Contas, por intermédio o Procurador **WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR**, emitiu o Parecer **4.223/2012**, opinando pelo conhecimento e procedência da presente representação e pela aplicação de multa ao responsável, em razão do não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público.

Esse é o relatório.